

Direito Administrativo II

I

A Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) abriu um concurso público para o preenchimento de duas vagas de professor catedrático em medicina, exigindo-se, nos termos do regulamento do concurso, que “os candidatos fizessem prova de terem doutoramento e deviam apresentar um relatório sobre o programa de atividades a desenvolver nos próximos cinco anos”. Apresentaram-se quatro candidatos a concurso: **A**, **B**, **C** e **D**.

Verificava-se a seguinte situação de facto:

A – era professor da FMUP, não tendo apresentado prova de que possuía o doutoramento;

B – entregou como relatório um livro que havia publicado com o seu programa eleitoral como candidato a Presidente da câmara municipal do Porto.

C – era licenciado, mestre e doutor em história, tendo feito a agregação em “história da medicina medieval no reino de Aragão”.

Pergunta-se:

- 1) Em 11.1.2019, na primeira reunião do júri, foi decidido, por unanimidade, não admitir **A** a concurso, “por falta de prova de um requisito essencial”, sendo que um dos membros do júri era o professor com quem **A** trabalhava na FMUP. – será válida a sua exclusão? (3 vals.)
- 2) Em 12.2.2019, na segunda reunião, o júri decidiu ordenar os candidatos nos seguintes termos: 1º lugar: **B**; 2º lugar – **C**; 3º lugar – **D**.
 - 2.1. Se fosse advogado de **D**, qual a argumentação jurídica que desenvolvia para o defender? (5 vals.)
 - 2.2. Se fosse advogado de **B** e de **C**, como reagiria face aos argumentos usados pelo advogado de **D**? (3 vals.)
- 3) Em 13.3.2019, o órgão competente pretende alterar o regulamento deste concurso. Pode fazê-lo? (2 vals.)
- 4) Em 15.5.2019, o júri resolveu admitir **A** a concurso, reordenando os candidatos nos seguintes termos: 1º lugar: **D**; 2º lugar – **A**; 3º lugar – **B**; 4º lugar - **C**.

— **B** e **C** dizem que a deliberação de 15.5.2019 traduz a revogação de um ato constitutivo de direitos. Se fosse juiz, parece-lhe procedente este argumento? (2 vals.)

II

Comente (5 vals.):

“Todo o procedimento administrativo se resume em dois princípios antagónicos: o procedimento equitativo e o estado de necessidade”

5 junho de 2019 – 90 minutos

Direito Administrativo II

I

A Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) abriu um concurso público para o preenchimento de duas vagas de professor catedrático em medicina, exigindo-se, nos termos do regulamento do concurso, que “os candidatos fizessem prova de terem doutoramento e deviam apresentar um relatório sobre o programa de atividades a desenvolver nos próximos cinco anos”. Apresentaram-se quatro candidatos a concurso: **A**, **B**, **C** e **D**.

Verificava-se a seguinte situação de facto:

A – era professor da FMUP, não tendo apresentado prova de que possuía o doutoramento;

B – entregou como relatório um livro que havia publicado com o seu programa eleitoral como candidato a Presidente da câmara municipal do Porto.

C – era licenciado, mestre e doutor em história, tendo feito a agregação em “história da medicina medieval no reino de Aragão”.

Pergunta-se:

1) Em 11.1.2019, na primeira reunião do júri, foi decidido, por unanimidade, não admitir **A** a concurso, “por falta de prova de um requisito essencial”, sendo que um dos membros do júri era o professor com quem **A** trabalhava na FMUP. – será válida a sua exclusão? (3 vals.)

— *O princípio “pro actione” (cfr. PO, Dtº do Procedimento Adm., I, pp. 54 e 108-109);*

— *Fundamento no CPA: o dever de convidar à correção;*

— *O problema da prova e o princípio do inquisitório face ao professor com que **A** trabalhava na FMUP – seria admissível que ele não soubesse que **A** não tinha o doutoramento? – uma formalidade inútil?*

— *O dever de audiência prévia: efeitos da sua preterição no caso concreto face à natureza lesiva do ato;*

— (...).

2) Em 12.2.2019, na segunda reunião, o júri decidiu ordenar os candidatos nos seguintes termos: 1º lugar: **B**; 2º lugar – **C**; 3º lugar – **D**.

2.1. Se fosse advogado de **D**, qual a argumentação jurídica que desenvolvia para o defender? (5 vals.)

— *O problema da ausência de audiência prévia da ordenação (provisória) – vício e forma de invalidade;*

— *A argumentação desenvolvida no sentido de mostrar a invalidade da decisão classificativa de B e de C e, deste modo, remover os obstáculos a que D pudesse ficar num dos lugares em disputa;*

— *Idem: a relevância do princípio da atendibilidade da situação factual (PO, Idem, I, pp. 253 s.);*

— *Relativamente a B:*

- *O facto de o relatório nada ter a ver com o concurso em causa, mostrando a sua desadequação ao propósito do concurso, inquina a classificação;*
- *Idem: os reflexos na deliberação do júri – um problema de falta de causa e/ou de violação do princípio da proporcionalidade (princípio da adequação)? – discussão do tema;*
- *A exigência de boa-fé na conduta de B e sua projeção decisória;*
- *Vícios da deliberação e desvalor jurídico;*
- *(...);*

— *Relativamente a C:*

- *O problema da (des)adequação dos títulos académicos ao concurso em causa: um pressuposto implícito – a formação científica em medicina;*
- *A proibição do arbítrio;*
- *Vícios da deliberação e desvalor jurídico;*
- *(...).*

2.2. Se fosse advogado de B e de C, como reagiria face aos argumentos usados pelo advogado de D? (3 vals.)

— *A preterição da audiência prévia como vício sanável: a repetição do ato, concedendo-se agora a audiência prévia à ordenação – transformação da ordenação definitiva em ordenação provisória;*

— *Ausência de norma legal a impor, expressamente, que o relatório sobre “o programa de atividades a desenvolver nos próximos cinco anos” tinha que ser sobre a atividade universitária;*

— *A ausência de norma legal a impor que a formação académica dos candidatos tivesse que ser em medicina;*

— *Idem: o valor da precedência de lei e a natureza restritiva da interpretação adotada pelo advogado de D;*

— *(...).*

3) Em 13.3.2019, o órgão competente pretende alterar o regulamento deste concurso. Pode fazê-lo? (2 vals.)

- *O princípio da imparcialidade e a estabilidade ou imutabilidade das regras concursais (PO, idem, I, pp. 253 s.) – explicitação do seu sentido;*
- *Vícios da deliberação e desvalor jurídico;*
- (...).

4) Em 15.5.2019, o júri resolveu admitir **A** a concurso, reordenando os candidatos nos seguintes termos: 1º lugar: **D**; 2º lugar – **A**; 3º lugar – **B**; 4º lugar - **C**.

- **B** e **C** dizem que a deliberação de 15.5.2019 traduz a revogação de um ato constitutivo de direitos. Se fosse juiz, parece-lhe procedente este argumento? (2 vals.)
- *Questão prévia: revogação ou anulação? – a distinção legal;*
- *Discussão do regime legal dos atos constitutivos de direitos;*
- *A natureza multipolar ou poligonal do ato;*
- *Idem: o regime da anulação dos atos inválidos;*
- (...).

II

Comente (5 vals.):

“Todo o procedimento administrativo se resume em dois princípios antagónicos: o procedimento equitativo e o estado de necessidade”

- *Sentido, fundamento e corolários do princípio do procedimento equitativo (PO, Idem, I, pp. 73 ss.);*
- *Sentido, fundamento e corolários do princípio do estado de necessidade administrativa (PO, Idem, I, pp. 127 ss. e 277 ss.);*
- *Valorização de um contributo próprio do aluno, discordando, em termos fundamentados, da afirmação ou, em alternativa, concordando apenas parcialmente;*
- (...).

5 junho de 2019 – 90 minutos